

CONSELHO UNIVERSITÁRIO

RESOLUÇÃO n. 03/2023/CONSU

Altera o Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Direito.

A Presidente do Conselho Universitário, CONSU, no uso das suas atribuições e *ad referendum* do Colegiado Pleno,

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar o Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Direito.

Art. 2º - O Regulamento, com as alterações incorporadas, constitui anexo da presente Resolução.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor nesta data, alterando o anexo da Resolução n. 02/2016/CÂMARA PROPEX.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Criciúma, 16 de janeiro de 2023.



PROF.ª Dra. LUCIANE BISOGNIN CERETTA
PRESIDENTE DO CONSU

**ANEXO DA RESOLUÇÃO N. 02/2016/CÂMARA PROPEX, ALTERADO PELA
RESOLUÇÃO N. 03/2023/CONSU
REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO (PPGD)**

**TÍTULO I
DISPOSIÇÕES INICIAIS**

Art. 1º - O Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Direito (PPGD) – Mestrado e Doutorado da Universidade do Extremo Sul Catarinense (UNESC) tem como objetivo geral formar profissionais para atuarem na pesquisa científica e na docência, mediante o cumprimento das disciplinas do Currículo do Programa e a realização, sob orientação, de uma Dissertação sobre temas nas linhas de pesquisa de abrangência do Programa, de acordo com o que dispõem a(o):

- I- Legislação Federal de ensino;
- II- Estatuto e o Regimento Geral da Universidade do Extremo Sul Catarinense (UNESC);
- III- Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UNESC;
- IV- presente Regulamento.

Art. 2º - Quanto à organização acadêmica, o PPGD adota as seguintes diretrizes gerais:

- I - Ingresso por processo seletivo público;
- II- Sistema de créditos atribuídos em disciplinas, dissertação e em atividades acadêmicas organizadas em torno de eixo comum ao Programa, de especificidades da área de concentração ou de suas linhas de pesquisa;
- III- Inscrição em disciplinas e em atividades acadêmicas sob orientação docente.

Art. 3º - Quanto às exigências curriculares, o PPGD adota as seguintes diretrizes gerais:

- I - Avaliação do aproveitamento escolar e exigência de dissertação;
- II - Exigência de orientador(a) ao longo de todo o período do curso;
- III - Proficiência comprovada em uma língua estrangeira para o mestrado e em duas para o doutorado.
- IV - Cumprimento das atividades complementares e dos requisitos exigidos neste diploma e nas resoluções que o regulamentam para o fim do deferimento da defesa pública da dissertação e da tese.

FUCRI - FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE CRICIÚMA (MANTENEDORA)

TÍTULO II – DA COORDENAÇÃO DIDÁTICA E ADMINISTRATIVA
CAPÍTULO I
DA COORDENAÇÃO DIDÁTICA
SEÇÃO I
Dos Órgãos Administrativos

Art. 4º - São órgãos administrativos do PPGD, nas formas especificadas neste regulamento:

- I- Coordenação, composta pelo(a) Coordenador(a) Geral e Coordenador(a) Adjunto(a);
- II- Colegiado de Coordenação;
- III- Colegiado Pleno.

SEÇÃO II

Da Composição dos Colegiados

Art. 5º - O Colegiado Pleno do PPGD é o órgão deliberativo máximo, sendo constituído a cada gestão, que tem a seguinte composição:

- I- Professor(a) Coordenador(a) Geral, como Presidente(a);
- II- Professor(a) Coordenador(a) Adjunto(a) como vice-presidente(a);
- III- Todos(as) docentes credenciados(as) como professores(as) permanentes do Programa;
- IV- Dois (Duas) representantes do corpo discente, um(a) mestrando(a) e um(a) doutorando(a) com suplência, eleitos(as) para este fim.

§ 1º - O Colegiado Pleno é convocado e presidido pelo(a) Coordenador(a) Geral para tratar de assuntos de interesse geral do PPGD, reunindo-se ordinariamente 02 (duas) vezes por ano e extraordinariamente sempre que convocado.

§ 2º - O Colegiado Pleno decide por maioria simples e, no caso de empate, quando necessário, caberá ao(à) presidente(a) o voto de qualidade.

Art. 6º - O Colegiado de Coordenação do PPGD é o órgão deliberativo do Programa, sendo constituído por:

- I- Coordenador(a) Geral do Programa;
- II- Coordenador(a) Adjunto(a) do Programa;
- III- Três docentes permanentes do Programa.



FUCRI - FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE CRICIÚMA (MANTENEDORA)

§1º - O Colegiado de Coordenação decide por maioria simples e, quando necessário, caberá ao(à) Presidente(a) o voto de qualidade.

§2º - Cada linha de pesquisa do Programa deverá estar representada no Colegiado de Coordenação.

§3º- O mandato dos(as) representantes docentes, descritos no inciso III deste artigo, eleitos(as) pelos pares entre os(as) docentes permanentes que já tenham pelo menos dois anos de credenciamento no programa será de dois anos, permitida uma recondução.

§4º - Os(As) docentes previstos(as) no inciso III deste artigo serão eleitos(as) pelos(as) pares em reunião do Colegiado Pleno, garantindo-se que dentre eles(as) exista representantes das duas linhas de pesquisa do Programa.

Art. 7º - Cabe respectivamente ao(à) Coordenador(a) Geral e ao(à) Coordenador(a) Adjunto(a) do Programa a presidência e a vice-presidência das reuniões do Colegiado Pleno e do Colegiado de Coordenação.

Parágrafo Único – Nas ausências e impedimentos do(a) Coordenador(a) Geral, o(a) Coordenador(a) Adjunto(a) exercerá a presidência dos Colegiados.

Art. 8º - As reuniões do Colegiado Pleno e do Colegiado de Coordenação serão convocadas pelo(a) Coordenador(a) Geral e, no seu impedimento, pelo(a) Coordenador(a) Adjunto(a) ou mediante requerimento da maioria simples dos(as) membros(as) do respectivo Colegiado, sempre que necessária com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas.

§1º - Em situações excepcionais, devidamente justificadas e deferidas pela Coordenação, o prazo previsto no caput poderá ser reduzido para 24 (vinte e quatro) horas

§ 2º - As reuniões dos colegiados e das comissões internas do programa (de bolsas, de processo seletivo, etc.) poderão ser realizadas na forma presencial ou com o uso de tecnologias digitais (na forma síncrona).

Art. 9º - As reuniões ordinárias do colegiado pleno ocorrerão uma vez por semestre e, extraordinariamente, sempre que convocado.

Art. 10 - As reuniões ordinárias do colegiado de coordenação ocorrerão trimestralmente e, extraordinariamente, sempre que convocado.

SEÇÃO III

Das Atribuições dos Colegiados

Art. 11- As atribuições do Colegiado Pleno são:



FUCRI - FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE CRICIÚMA (MANTENEDORA)

- I- Zelar pelo cumprimento do Regimento Geral da UNESC e Regulamento do PPGD.
- II- Aprovar o Regulamento do Programa e as suas alterações submetidas pelo Colegiado de Coordenação, submetendo-os à homologação da Diretoria de Pesquisa e Pós-Graduação *Stricto Sensu* e aprovação da Câmara de Pesquisa, Pós-Graduação, Inovação e Extensão.;
- III- Estabelecer as diretrizes gerais do Programa;
- IV- Aprovar a criação, extinção ou alteração de linhas de pesquisa, submetendo-as à homologação da Diretoria de Pesquisa e Pós-Graduação *Stricto Sensu* e, quando necessário, demais órgãos superiores;
- V- Eleger o(a) Coordenador(a) Geral e o(a) Coordenador(a) Adjunto(a), nos termos da legislação em vigor e do Regulamento do Programa;
- VI- Eleger os(as) docentes permanentes que farão parte do colegiado de coordenação nos termos do previsto no art. 6º;
- VII- Apreciar os relatórios anuais de atividades acadêmicas e de aplicação de recursos;
- VIII- Julgar, em grau de recurso, as decisões do Colegiado de Coordenação, a ser interposto, impreterivelmente, no prazo 5 (cinco) dias a contar da ciência da decisão recorrida;
- IX - Aprovar alterações nos currículos dos cursos, desde que respeitadas as normas institucionais aprovadas pela Câmara de Pesquisa, Pós-Graduação, Inovação e Extensão, bem como, dos demais órgãos superiores da UNESC e da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES);
- X - Estabelecer os critérios específicos para credenciamento e credenciamento de docentes, nos termos da legislação em vigor e do Regulamento do Programa, submetendo-os à homologação da Diretoria de Pesquisa e Pós-Graduação *Stricto Sensu* e, quando necessário, demais órgãos superiores;
- XI Aprovar o credenciamento, credenciamento e descredenciamento de docentes para homologação da Diretoria de Pesquisa e Pós-Graduação *Stricto Sensu* de acordo com o Regulamento e com as diretrizes do Programa;
- XII - Assegurar o equilíbrio do número de docentes entre as linhas de pesquisa;



FUCRI - FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE CRICIÚMA (MANTENEDORA)

XIII - Manifestar-se, sempre que convocado, sobre questões de interesse do Programa;

XIV-Aprovar Convênios de interesse do Programa, os quais deverão seguir os trâmites processuais da Universidade;

XV - Analisar e aprovar o edital de seleção de ingresso discente, bem como homologar os resultados da seleção;

XVI - Aprovar a indicação de orientadores(as), quando da homologação do resultado final da seleção de ingresso discente;

XVII - Aprovar para homologação das instâncias superiores, as Instituições de Programas de Pós-Graduação nas quais poderão ser indicados(as) co-orientadores(as), conforme regulamentação institucional específica;

XVIII - Aprovar as resoluções relativas a validação de créditos referentes a Atividades Complementares e Estágio de Docência, respeitadas as normas institucionais a esse respeito.

XIX - Homologar o calendário letivo dos cursos de mestrado e doutorado e de outras programações semestrais proposto pelo Colegiado de Coordenação encaminhando-o à Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação, Inovação e Extensão, observando-se o Calendário Geral da UNESC.

Art. 12 - As atribuições do Colegiado de Coordenação são:

a) Referente à Gestão do PPGD:

I- Zelar pelo cumprimento do Regimento da Universidade e do Regulamento do PPGD;

II - Propor ao Colegiado Pleno alterações no Regulamento do Programa, bem como alterações no currículo dos cursos;

III - Aprovar normas específicas (portarias, resoluções e instruções normativas) que se façam necessárias para a melhoria da qualidade acadêmica do PPGD, previstas ou não no presente Regulamento e desde que não contrariem as suas disposições;

IV - Prestar assessoria a Coordenação visando ao bom funcionamento do Programa;

V -Propor ao Colegiado Pleno a estrutura curricular do curso de Mestrado e de Doutorado, bem como atualizações em seus currículos;



FUCRI - FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE CRICIÚMA (MANTENEDORA)

VI - Propor e analisar Convênios de interesse do Programa, os quais deverão seguir os trâmites processuais da Universidade;

VII - Constituir comissões docentes, discentes ou mistas para tratar de assuntos do interesse do PPGD;

VIII - Deliberar sobre outras questões acadêmicas previstas neste Regulamento;

IX - Julgar, em grau de recurso, as decisões da Coordenação, a ser interposto, impreterivelmente, no prazo 5 (cinco) dias a contar da ciência da decisão recorrida.

b) Referente ao Calendário Acadêmico e os prazos:

I - Propor o calendário letivo dos cursos de mestrado e doutorado e de outras programações semestrais, encaminhando-o para homologação do Colegiado Pleno.

II - Decidir sobre pedidos de prorrogações dos prazos de conclusão do curso de mestrado, observado o disposto no Regimento Geral da Universidade e no Regulamento do PPGD.

c) Referente à seleção e inscrição de candidatos(as) e de desligamentos de discentes do PPGD:

I - Aprovar Comissão específica para cada edital de seleção do Programa segundo proposta da Coordenação;

II - Analisar a proposta de edital de seleção de discentes, elaborada pela Comissão específica do Programa;

III - Deliberar sobre processos de trancamento de matrícula e desligamento de discentes.

d) Referente às atividades de orientações no PPGD:

I - Aprovar indicação de possível coorientador(a) encaminhadas pelo orientador(a), desde que em conformidade com regulamentação institucional específica

II- Aprovar indicação de coorientador(a) externo ao Programa encaminhado pelo orientador(a), desde que em conformidade com regulamentação institucional específica;

III- Decidir nos casos de pedidos de substituição de orientador(a).

e) Referentes às questões acadêmicas do PPGD:

I - Propor as resoluções relativas à validação de créditos referentes a Atividades Complementares e "Estágio de Docência", respeitadas as normas institucionais a respeito.



Parágrafo Único – Os prazos previstos para a interposição de recursos das decisões da Coordenação e do Colegiado de Coordenação não se aplicam ao processo seletivo de ingresso discente, que terão prazos específicos previstos em seu edital.

CAPÍTULO II
DA COORDENAÇÃO DO PROGRAMA
SEÇÃO I
Das Disposições Gerais

Art. 13 – A Coordenação do PPGD será exercida por um(a) Coordenador(a) Geral e por um(a) Coordenador(a) Adjunto(a), eleitos(as) por maioria do Colegiado Pleno e nomeados(as) pelo(a) Reitor(a), com mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução imediata.

§ 1º - Só poderão concorrer aos cargos de Coordenador(a) Geral e Coordenador(a) Adjunto(as) os(as) docentes permanentes do Programa que possuam pelo menos dois anos de credenciamento.

§ 2º - O Colegiado Pleno indicará, por consenso, o(a) Coordenador(a) Geral e o(a) Coordenador(a) Adjunto(a) em reunião convocada especificamente para tal finalidade, com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias;

§ 3º - O Colegiado Pleno decidirá por maioria, presentes no mínimo de 2/3 (dois terços) de seus membros, dentre os interessados, o Coordenador Geral e o Coordenador Adjunto que indicará para a homologação e nomeação pelo Reitor;

§ 4º - Ocorrendo o empate será escolhido(a), juntamente com seu respectivo Adjunto(a), o(a) Coordenador(a) Geral cujo credenciamento no Programa for mais antigo e, persistindo o empate, o(a) Coordenador(a) com mais idade;

§ 5º - Caso o Reitor não homologue os nomes indicados, o Colegiado Pleno promoverá nova reunião para a escolha do Coordenador e do Coordenador Adjunto;

§ 6º - Na hipótese de não haver interessado(a) à indicação para os cargos de Coordenador(a) Geral e Coordenador(a) Adjunto(a), a situação será informada ao(à) Reitor(a), que os nomeará, ouvida a Diretoria de Pesquisa e Pós-Graduação Stricto Sensu e Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação, Inovação e Extensão (PROPIEX).



FUCRI - FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE CRICIÚMA (MANTENEDORA)

§ 7º - O(A) Coordenador(a) Adjunto(a) substituirá o(a) Coordenador(a) Geral nas suas faltas e nos seus impedimentos e completará o seu mandato em caso de vacância.

§ 8º - Nos casos em que a vacância ocorrer antes da primeira metade do mandato, será eleito(a) novo(a) Coordenador(a) Adjunto(a) por maioria de voto do Colegiado Pleno, o qual acompanhará o mandato do(a) titular.

§ 9º - Nos casos em que a vacância ocorrer depois da primeira metade do mandato, o Colegiado Pleno do Programa indicará um(a) Coordenador(a) Adjunto(a) para completar o mandato.

Art. 14 - O PPGD contará com uma Coordenação Acadêmica, sob a responsabilidade do(a) Coordenador(a) Adjunto(a) do Programa, que deverá apoiar as atividades de gestão acadêmica do Programa.

Art. 15 - O PPGD contará com uma Coordenação de Pesquisa, sob a responsabilidade de um(a) docente permanente indicado(a) pela Coordenação, que deverá apoiar as atividades de gestão das atividades de pesquisa do Programa.

Parágrafo Único – O(A) Coordenador(a) de Pesquisa deverá exercer as seguintes responsabilidades:

I - Juntamente com a Coordenação do Programa acompanhar os grupos de pesquisa do Programa credenciados no CNPq;

II - Juntamente com a Coordenação do Programa organizar as informações referentes aos projetos de pesquisa do PPGD, inclusive na proposição de novos projetos;

III - Apoiar a coordenação nas atividades de produção do relatório anual de atividades apresentado a CAPES para fins de avaliação dos cursos do Programa, inclusive acompanhando a produção científica e técnica dos(as) docentes e discentes do PPGD;

IV - Apoiar a coordenação na composição das Comissões Examinadoras de projeto e da dissertação;

V - Apoiar a coordenação no âmbito de sua área de atuação na efetivação das decisões do Colegiado Pleno e do Colegiado de Coordenação.

Art. 16 - O PPGD contará com uma Coordenação de Extensão e Inserção Social, sob a responsabilidade por professor permanente indicado pelo(a) Coordenação, que deverá apoiar as atividades de gestão das atividades de extensão do Programa.

Parágrafo Único – O(A) Coordenador(a) de Extensão e Inserção Social deverá exercer as seguintes responsabilidades:

FUCRI - FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE CRICIÚMA (MANTENEDORA)

I - Juntamente com a Coordenação do Programa acompanhar os programas, projetos e atividades de extensão e inserção social do PPGD;

II - Juntamente com a Coordenação do Programa propor projetos e atividades que consolidem a extensão e a inserção social do PPGD;

III - Apoiar a coordenação nas atividades de produção do relatório anual de atividades apresentado a CAPES para fins de avaliação dos cursos do Programa, inclusive acompanhando os produtos em extensão social e inserção social produzidos pelos(as) docentes e discentes do PPGD;

IV - Apoiar a Coordenação no âmbito de sua área de atuação na efetivação das decisões do Colegiado Pleno e do Colegiado de Coordenação.

Art.17 - O PPGD contará com uma Coordenação de Internacionalização, sob a responsabilidade de um(a) docente permanente indicado(a) pelo(a) Coordenação, que deverá apoiar as atividades de gestão das atividades de internacionalização do Programa.

Parágrafo Único – O(A) Coordenador(a) de Internacionalização deverá exercer as seguintes responsabilidades:

I - Juntamente com a Coordenação do Programa e o Escritório de Relações Internacionais acompanhar a execução e efetivação dos convênios internacionais do PPGD, bem como prospectar novas parcerias;

II - Juntamente com a Coordenação do Programa organizar as informações referentes aos projetos de pesquisa internacionais do PPGD, inclusive na proposição de novos projetos;

III - Apoiar a coordenação nas atividades de produção do relatório anual de atividades apresentado a CAPES para fins de avaliação dos cursos do Programa, inclusive acompanhando as atividades internacionais dos(as) docentes e discentes do PPGD;

IV - Apoiar a coordenação no âmbito de sua área de atuação na efetivação das decisões do Colegiado Pleno e do Colegiado de Coordenação.

SEÇÃO II

Das Atribuições da Coordenação

Art. 18 – Compete a Coordenação do PPGD exercer e coordenar atividades de natureza estratégica nas áreas de responsabilidade previstas no Regimento Geral da Universidade e neste Regulamento, conforme disposto a seguir.

FUCRI - FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE CRICIÚMA (MANTENEDORA)

§ 1º - A Coordenação deverá exercer as seguintes responsabilidades:

a) Referente às questões regimentais e acadêmicas:

I - Zelar pelo cumprimento do Regulamento Geral da Universidade e deste Programa;

II - Convocar e presidir reuniões do Colegiado Pleno e do Colegiado de Coordenação;

III - Criar normas específicas (Portarias, Resoluções e Instruções Normativas) que se façam necessárias para a melhoria da qualidade acadêmica do PPGD e submetê-las à aprovação do Colegiado competente em relação a matéria, respeitadas as competências definidas no Regimento da UNESC;

IV - Decidir, em casos de urgência, ad referendum dos colegiados Pleno ou Colegiado de Coordenação, ao qual a decisão será submetida dentro de, no máximo, 30 (trinta) dias;

V - Quando identificada a necessidade, propor ao Colegiado de Coordenação a Comissão de Seleção para Docentes Permanentes;

VI - Avaliar e decidir sobre o deferimento dos créditos referente as atividades complementares e estágio de docência;

VII - Articular-se com a Diretoria de Pesquisa e Pós-Graduação Stricto Sensu para acompanhamento, execução e avaliação das atividades do PPGD;

VIII - Encaminhar às medidas necessárias a divulgação do PPGD;

IX - Coordenar todas as atividades do Programa sob sua responsabilidade;

X - Supervisionar as atividades administrativas da Secretaria;

XI - Delegar competência para execução de tarefas específicas, respeitando as áreas de responsabilidade previstas neste Regulamento;

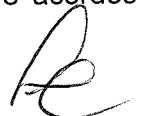
XII - Efetivar as decisões do Colegiado Pleno referentes às alterações aprovadas para a estrutura curricular dos cursos de mestrado e doutorado;

XIII - Efetivar as decisões do Colegiado Pleno referentes ao credenciamento (e descredenciamento) docente e submetê-las à homologação da Diretoria de Pesquisa e Pós-Graduação Stricto Sensu;

XIV - Coordenar, junto à Secretaria, a efetivação de equivalência e validação de créditos obtidos em outros cursos de Pós-Graduação;

XV - Representar o PPGD, interna e externamente à Universidade, nas situações relativas à sua competência;

XVI - Propor e encaminhar ao Colegiado de Coordenação convênios e acordos de cooperação de interesse do Programa;



FUCRI - FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE CRICIÚMA (MANTENEDORA)

XVII - Elaborar relatório anual das atividades acadêmicas, submetendo-os à apreciação do Colegiado Pleno;

XVIII - Decidir sobre a aceitação de créditos obtidos em outros cursos de pós-graduação;

XIX - Assegurar o cumprimento da estrutura curricular prevista para o PPGD no âmbito das linhas de pesquisa;

XX - Propor a criação e atualização de disciplinas, a fixação de pré-requisitos e o estabelecimento de disciplinas;

XXI - Elaborar e atualizar a estrutura das Linhas de Pesquisa (objetivos, perfil de candidatos, perfil de egressos, laboratórios, linhas de pesquisa e estrutura curricular) e encaminhar atualizações à aprovação do Colegiado Pleno;

XXII - Administrar os recursos específicos do PPGD e fazer as respectivas prestações aos órgãos competentes;

XXIII - Homologar os títulos de mestres(as) em Direito.

b) Referente ao calendário acadêmico e aos prazos:

I - Propor ao Colegiado de Coordenação as programações dos cursos, respeitado o Calendário Geral da Universidade;

II - Efetivar as decisões do Colegiado de Coordenação quanto a pedidos de prorrogação de prazos de conclusão dos cursos de mestrado.

c) Referente a seleção e a inscrição de candidatos e aos desligamentos de acadêmicos:

I - Submeter à aprovação do Colegiado de Coordenação a relação dos(as) docentes que integrarão a Comissão de Seleção para admissão de novos(as) discentes no Programa;

II - Coordenar junto à Secretaria a publicação do edital de seleção de novos(as) discentes e respectivos resultados; e

III - Coordenar junto à Secretaria a efetivação das decisões do Colegiado de Coordenação sobre o desligamento de discentes;

IV - Assegurar a participação das linhas de pesquisa na Comissão de Seleção de Discentes para ingresso no Programa e no apoio aos processos de inscrição, seleção e admissão (por meio de indicação de docentes para participarem das etapas do processo seletivo, quando se fizer necessário).



d) Referente às atividades de pesquisa, extensão e inserção social, internacionalização e de orientações:

I - Propor ao Colegiado de Coordenação deliberações referentes aos trâmites para defesas;

II - Juntamente com o(a) Coordenador(a) de pesquisa, acompanhar a constituição de grupos de pesquisa do Programa credenciados no CNPq;

III - Juntamente com o(a) Coordenador(a) de pesquisa, organizar as informações referentes aos projetos de pesquisa do PPGD;

IV - Juntamente com o(a) Coordenador(a) de extensão e inserção social, acompanhar os programas, projetos e atividades de extensão e inserção social do PPGD;

V - Juntamente com o(a) Coordenador(a) de extensão e inserção social, propor projetos e atividades que consolidem a extensão e a inserção social do PPGD;

VI - Juntamente com o(a) Coordenador(a) de internacionalização e com o Escritório de Relações Internacionais, acompanhar a execução e efetivação dos convênios internacionais do PPGD, bem como prospectar novas parcerias;

VII - Juntamente com o(a) Coordenador(a) de internacionalização, organizar as informações referentes aos projetos de pesquisa internacionais do PPGD, inclusive na proposição de novos projetos;

VIII - Coordenar as atividades de produção do relatório anual de atividades apresentado a CAPES para fins de avaliação dos cursos do Programa;

IX - Coordenar junto à Secretaria a efetivação das decisões sobre a indicação de co-orientadores(as) internos e externos tomadas pelo Colegiado de Coordenação;

X - Coordenar, junto à Secretaria, a efetivação das decisões sobre a substituição de orientadores(as) encaminhada pelo Colegiado de Coordenação.

d) Referentes às defesas de projetos de pesquisa e dissertações e teses:

I - Aprovar as Comissões Examinadoras de defesas de projetos e de dissertações.

e) Referente à gestão de recursos e de bolsas:

I - Submeter à aprovação do Colegiado de Coordenação a relação dos(as) docentes que integrarão a Comissão de Bolsas para seleção de bolsistas do Programa;

II - Preparar os planos de aplicação de recursos provenientes da Universidade ou de agências financiadoras externas, submetendo-os à aprovação ao Colegiado de Coordenação.



FUCRI - FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE CRICIÚMA (MANTENEDORA)

SEÇÃO III

Das Competências da Secretaria do Programa

Art. 19 - Os serviços de apoio administrativo serão prestados pela Secretaria do PPGD, unidade subordinada diretamente a Coordenação do Programa e dirigida por um(a) Secretário(a).

Art. 20 -A (o) Secretária (o) o cumpre:

I- Manter atualizada e devidamente resguardada toda documentação do Programa, especialmente a que registre o histórico escolar dos(as) discentes;

II- Secretariar e documentar as reuniões do Colegiado Pleno e do Colegiado de Coordenação;

III- Expedir aos(às) docentes e discentes os avisos de rotina;

IV- Exercer tarefas próprias de rotina administrativa e outras que lhe sejam atribuídas pela Coordenação;

V- Registrar as inscrições dos(as) candidatos(as) a seleção de ingresso discente e efetuar as matrículas de discentes regulares e de disciplina isolada;

VI- Orientar os(as) discentes concluintes sobre os trâmites referentes às defesas e produção e entrega do documento final da dissertação;

VII- Encaminhar ao setor competente a expedição do diploma dos(as) mestrandos(as) e dos(as) doutorandos(as).

SEÇÃO IV

Da Comissão de Bolsas Discente

Art. 21 - O PPGD terá uma Comissão de Bolsas com, no mínimo, 03 (três) membros(as) e será composta pelo(a) Coordenador(a) Geral ou Coordenador(a) Adjunto(a) do Programa e com representação paritária dos corpos docente e discente, sendo que o(a) docente deve fazer parte do quadro permanente e o(a) discente estar integrado às atividades do programa como aluno(a) regular.

§ 1º - A representação discente será eleita junto com o respectivo suplente para um mandato de um ano.



FUCRI - FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE CRICIÚMA (MANTENEDORA)

§ 2º - A representação titular e suplente deverá ser ocupada por um(a) mestrando(a) e um(a) doutorando(a).

Art. 22 - São atribuições da Comissão de Bolsas:

I - Alocar as bolsas disponíveis, de acordo com a classificação no processo seletivo do Programa utilizando os critérios definidos pelo Colegiado Pleno e ou CAPES, CNPq, FAPESC e outras;

II - Divulgar junto ao corpo docente e discente;

III - Emitir parecer sobre a manutenção da bolsa, de acordo com os critérios de desempenho acadêmico, estabelecidos pelo Programa.

Art. 23- Caberá ao(à) professor(a) orientador(a) acompanhar e manter a comissão de bolsas informada sobre o desempenho do(a) orientando(a).

Art. 24 - A Comissão de Bolsas reunir-se-á sempre que necessário e deverá manter um sistema de acompanhamento de desempenho dos (as) bolsistas e taxistas, elaborar relatórios demonstrativos e disponibilizar à Diretoria de Pesquisa e Pós-Graduação Stricto Sensu, às Agências de Fomento e aos demais órgãos institucionais, quando solicitado.

CAPÍTULO III
DO CORPO DOCENTE
SEÇÃO I
Das Disposições Gerais

Art. 25 - O Corpo Docente do PPGD é constituído por 03 (três) categorias: Docentes Permanentes, Colaboradores e Visitantes, credenciados pelo Colegiado Pleno do Programa, seguindo as diretrizes definidas neste Regulamento e nas normas institucionais específicas.

Art. 26 - O credenciamento de docentes no PPGD ocorre para atendimento às demandas das linhas de pesquisa quanto às disciplinas, as pesquisas e os projetos, conforme identificado(a) pelo(a) Coordenador(a) de Pesquisa e quando do término da validade do período de credenciamento do(a) docente, conforme previsto em Resolução específica.



FUCRI - FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE CRICIÚMA (MANTENEDORA)

SEÇÃO II

Dos(as) Docentes Permanentes

Art. 27 - Serão credenciados(as) como docentes permanentes, os(as) professores(as) que atuam no PPGD, formando seu núcleo principal de docentes e que, em conformidade com as regras da CAPES, do Documento/Caderno de Área sob o qual o Programa será avaliado, do Estatuto e/ou Regimento Geral da UNESC e do Regulamento do PPGD e atendam aos seguintes critérios:

- I - Integrar o quadro de pessoal efetivo da UNESC;
- II - Desenvolver atividades de ensino na graduação e/ou na pós-graduação;
- III - Participar de projetos de pesquisa do Programa;
- IV - Apresentar produção científica e técnica regular e qualificada e realizada no âmbito das atividades do Programa;
- V - Orientar e coorientar discentes de mestrado e/ou doutorado do Programa;
- VI - Ser docente permanente em, no máximo, 2 (dois) PPGs, recomendados/reconhecidos pela CAPES, incluindo o PPGD e totalizando até 40 horas semanais nos dois programas.

§1º - O afastamento temporário das atividades de ensino de docentes permanentes para realização de estágio pós-doutoral, ou para outras atividades relevantes em educação, ciência ou tecnologia, ou ainda, para exercício de atividades de relevância ao desenvolvimento internacional, nacional, estadual ou local, não impede a manutenção do seu credenciamento, desde que mantidas as atividades previstas nos incisos III e IV deste artigo.

§2º - O período de validade de cada credenciamento será disciplinado em resolução própria, a qual disporá sobre a matéria

§3º - A renovação do credenciamento dependerá da avaliação do desempenho docente e da produção científica durante o período considerado, nos termos da resolução própria a que alude o parágrafo anterior, bem como das disposições da Diretoria de Pesquisa e Pós-Graduação Stricto Sensu e/ou órgãos superiores quanto à matéria.

§4º - Os critérios para credenciamento dos docentes poderão ser alterados pelo Colegiado Pleno do PPGD, conforme recomendação da CAPES, CNPq e da UNESC.

§5º - No caso do(a) docente não atingir, na primeira avaliação, os critérios mínimos estabelecidos pelo Colegiado de Coordenação do PPGD, o mesmo ficará



FUCRI - FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE CRICIÚMA (MANTENEDORA)

impossibilitado de oferecer novas vagas de orientação por um ano. O não cumprimento dos critérios estabelecidos na segunda avaliação seguida implicará o descredenciamento do(a) docente no PPGD como permanente.

§6º - Os(As) docentes recém credenciados(as) como permanentes ficam igualmente credenciados(as) para orientações de mestrado.

§7º - Os(As) docentes permanentes que já tenham concluído duas orientações de dissertação de mestrado, poderão solicitar o seu credenciamento para orientação de doutorado.

SEÇÃO III

Dos(as) Docentes Colaboradores

Art. 28 - Em consonância com este Regulamento e com as diretrizes da CAPES, são credenciados como colaboradores(as) os(as) demais membros(as) do corpo docente do Programa, que participam de forma sistemática de atividades do PPGD, mas que não atendam a todos os requisitos para serem enquadrados como docentes permanentes ou como visitantes.

§1º - Docentes colaboradores(as) no PPGD atuam de forma sistemática no desenvolvimento de projetos de pesquisa, ou em atividades de ensino e/ou extensão e/ou coorientação de discentes do Programa, independentemente de possuírem ou não vínculo com a UNESC.

§2º - O processo de credenciamento de docentes colaboradores(a) no PPGD é iniciado pela Coordenação junto ao Colegiado de Coordenação, sendo sujeito à homologação do Colegiado Pleno, bem como da Diretoria de Pesquisa e Pós-Graduação Stricto Sensu e, caso necessário, por demais órgãos e conselhos superiores.

SEÇÃO IV

Dos(as) Docentes Visitantes

Art. 29 - Em consonância este Regulamento e com as diretrizes da CAPES, serão credenciados como docentes visitantes os(as) professores(as) vinculados(as) a outras instituições de ensino superior ou de pesquisa, no Brasil ou no exterior, que irão permanecer

FUCRI - FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE CRICIÚMA (MANTENEDORA)

na Universidade à disposição do PPGD, desenvolvendo atividades de ensino e/ou pesquisa no Programa, podendo atuar, também em atividades de coorientação de discentes do Programa.

§1º - A atuação de docentes visitantes no PPGD deverá ser viabilizada mediante convênio entre a UNESC e a instituição de origem do docente, respeitados os termos estabelecidos em norma institucional específica.

§2º - O processo de credenciamento de docentes visitantes no PPGD é iniciado pela Coordenação junto ao Colegiado de Coordenação, sendo sujeito à homologação do Colegiado Pleno, bem como da Diretoria de Pesquisa e Pós-Graduação Stricto Sensu e, caso necessário, por demais órgãos e conselhos superiores

TÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 30 - A estrutura acadêmica do PPGD está organizada em torno de suas linhas de pesquisa, de modo a promover a pesquisa e a formação no âmbito de suas disciplinas, linhas e projetos de pesquisa.

Art. 31 - O curso de mestrado tem duração mínima de 12 (doze) e máxima de 24 (vinte e quatro) meses e o curso doutorado de 30(trinta) e máxima de 48(quarenta e oito) meses.

§1º - Excepcionalmente, por solicitação justificada do(a)discente com anuência do(a) orientador(a), os prazos a que se refere o caput deste artigo poderão ser prorrogados, por até seis meses, para fins de conclusão do curso, mediante decisão do Colegiado de Coordenação.

§2º - Da decisão do Colegiado de Coordenação a que se refere o § 1º caberá recurso ao Colegiado Pleno e, posteriormente, à Diretoria de Pesquisa e Pós-Graduação Stricto Sensu.

§3º - No caso de jubilação, o discente deverá submeter-se a um novo processo seletivo, podendo solicitar o aproveitamento dos créditos cursados no PPGD no período de até cinco anos, com validação à critério do Colegiado de Coordenação.

§4º - Nos casos de afastamentos em razão de saúde, maternidade ou aleitamento que impeça o exercício das atividades no curso, os prazos a que se refere o caput do artigo 31



FUCRI - FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE CRICIÚMA (MANTENEDORA)

poderão ser suspensos por período de até seis meses, mediante solicitação de trancamento do curso por parte da discente, devidamente comprovada por atestado médico.

Art. 32 - A liberação para período de estudos dentro ou fora do Brasil (sanduíche) se dará após qualificação do projeto de dissertação ou tese, salvo disposição em contrário no Edital de candidatura.

CAPÍTULO II DO CURRÍCULO

Art. 33 - O currículo do PPGD é composto por disciplinas e por outras atividades acadêmicas, organizados em semestres letivos de modo a garantir a possibilidade de opção e a flexibilização do plano de trabalho do(a) discente.

§1º - As atividades curriculares consistem de disciplinas, atividades acadêmicas e dissertação ou tese.

§2º - As atividades acadêmicas no Programa são regulamentadas por resoluções aprovadas pelo Colegiado Pleno.

Art. 34 - As disciplinas dos cursos de mestrado e doutorado do PPGD são classificadas nas seguintes modalidades:

I- Disciplinas obrigatórias: disciplinas consideradas indispensáveis à formação do(a) discente, podendo ser gerais ou específicas de uma linha de pesquisa;

II- Disciplinas eletivas: (a) disciplinas que compõem às linhas de pesquisa do Programa, cujos conteúdos contemplem aspectos mais específicos; (b) disciplinas que compõem domínio conexo ao objeto do PPGD;

III- "Estágio de Docência": disciplina oferecida conforme as especificações contempladas na resolução específica sobre o assunto;

IV- Atividades complementares: atividades a serem desenvolvidas pelo(a) discente como condição para a defesa pública de sua dissertação e conclusão do curso.

§1º - As propostas de criação ou alteração de disciplinas deverão ser acompanhadas de justificativa e caracterizadas por nome, ementa detalhada, carga horária, número de créditos e corpo docente responsável pelo seu oferecimento e submetidas à aprovação do Colegiado Pleno.



§2º - Não serão consideradas as propostas de criação ou alteração de disciplinas que signifiquem duplicação de objetivos em relação à outra disciplina já existente ou conflitem com os objetivos da Linha de Pesquisa.

CAPÍTULO III DA CARGA HORÁRIA E DO SISTEMA DE CRÉDITOS

Art. 35 - O curso de mestrado tem número mínimo de 32 (trinta e dois) créditos, contando com aqueles referentes a dissertação.

§1º - Para o cálculo do total de créditos do curso, serão consideradas as aulas exigidas em disciplinas obrigatórias e optativas, atividades complementares, estágio de docência (bolsistas e taxistas) e dissertação.

§2º - Para integralizar seus estudos e obter seu título de mestre(a) em Direito, o(a) discente deverá obter aprovação nas 4 (quatro) disciplinas obrigatórias (14 créditos), totalizar, no mínimo, 12 (doze) créditos em disciplinas optativas, 2 (dois) créditos de atividades complementares, participar do processo de orientação da dissertação, qualificando o seu projeto e obtendo a aprovação em defesa pública de sua dissertação (4 créditos), bem como cumprir o previsto no art. 63, § 1º e outras exigências previstas neste Regulamento.

§3º - Dos 12. (doze) créditos em disciplinas optativas, 6 (seis), deverão ser obrigatoriamente cursadas na linha de pesquisa de ingresso do(a) discente no Programa.

§4º - Somente poderão cursar as disciplinas obrigatórias os(as) discentes regulares e aqueles(as) oriundos de convênios nacionais e internacionais de mobilidade acadêmica ou de dupla titulação.

§5º - Também deverá integralizar até a data do requerimento de defesa pública da dissertação, 2 (dois) créditos em atividades complementares, conforme o estabelecido em resolução do Colegiado Pleno do PPGD.

Art. 36. O curso de doutorado tem número mínimo de 50 (cinquenta) créditos, contando com aqueles referentes a tese.

§1º - Para o cálculo do total de créditos do curso, serão consideradas as aulas exigidas em disciplinas obrigatórias e optativas, atividades complementares, seminário de tese, seminários integradores, estágio de docência (bolsistas e taxistas) e tese.



FUCRI - FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE CRICIÚMA (MANTENEDORA)

§2º - Para integralizar seus estudos e obter seu título de doutor(a) em Direito, o(a) discente deverá obter aprovação nas 3 (três) disciplinas obrigatórias (9 créditos), totalizar, no mínimo, 15 (quinze) créditos em disciplinas optativas, 1 (um) crédito de seminário de tese, 3 (três) créditos de seminários integradores e 6 (seis) créditos de atividades complementares, participar do processo de orientação da tese, qualificando o seu projeto e obtendo a aprovação em defesa pública de sua tese (16 créditos), bem como cumprir o previsto no art. 64, § 1º e outras exigências previstas neste Regulamento.

§3º- Dos 15 (quinze) créditos em disciplinas optativas, 9 (nove), deverão ser obrigatoriamente cursadas na linha de pesquisa de ingresso do(a) discente no Programa.

§4º - Somente poderão cursar as disciplinas obrigatórias os discentes regulares e aqueles(as) oriundos de convênios nacionais e internacionais de mobilidade acadêmica ou de dupla titulação.

§5º - Também deverá integralizar até a data do requerimento de defesa pública da tese, 6 (seis) créditos em atividades complementares, conforme o estabelecido em resolução do Colegiado Pleno do PPGD.

§6º As disciplinas do doutorado são:

I - Disciplinas exclusivas do doutorado obrigatórias e optativas (denominadas seminários avançados na qualidade de optativas, seminário integradores e seminário de tese);

II - Disciplinas optativas ofertadas no mestrado.

§7º - Os seminários integradores serão ofertados no início dos três primeiros anos do curso de doutorado.

§8º - O(A) doutorando(a) egresso(a) do curso de mestrado do PPGD da Unesc poderá aproveitar para o curso de doutorado até 9 (nove) créditos cursados junto ao mestrado, observado o previsto no § 3º deste artigo e demais disposições previstas neste regulamento.

Art. 37 - A integralização dos estudos, que dependerá da apuração da frequência e da avaliação do aproveitamento escolar na forma prevista neste Regulamento, será expressa em unidades de créditos

Art. 38 - O(A) discente poderá solicitar a equivalência ou validação de disciplinas isoladas cursadas, nos últimos 5 (cinco) anos, no PPGD, em outros programas de pós-graduação stricto sensu credenciados pela CAPES ou em curso de pós-graduação estrangeiro amparado por acordo ou convênio, devendo seu pedido ser analisado e aprovado pela Coordenação.



Parágrafo Único – A equivalência de créditos se dá quando o PPGD aprova a correspondência de conteúdo de disciplina(s) cursada(s) pelo(a) discente anteriormente ao seu ingresso no Programa. Para tal, devem ser respeitados os seguintes procedimentos:

I - A equivalência de créditos só será possível quando o aluno tiver obtido conceitos A, B ou equivalentes em disciplina(s) com 75% (setenta e cinco por cento) de conteúdo equivalente à disciplina oferecida no PPGD, conforme ateste o(a) docente responsável pela mesma;

II - O número máximo de créditos obtidos por validação de disciplinas para o mestrado e doutorado equivale a 09 créditos desde que cursados na Unesc, sendo que de outra Instituição até 03 créditos;

III - A validação de créditos para o doutorado deverá observar o limite previsto no § 3º do artigo 36 e demais disposições previstas neste regulamento.

IV - Demais procedimentos são definidos pelo Colegiado de Coordenação.

CAPÍTULO IV DA PROFICIÊNCIA EM LÍNGUAS

Art. 39 - Será exigida a comprovação de proficiência em uma língua estrangeira para o mestrado e duas para o doutorado,

§1º - O(A) mestrando(a) deverá realizar a comprovação no ato da primeira matrícula no curso ou até ao final do primeiro ano acadêmico.

§2º - O(A) doutorando(a) deverá realizar a comprovação de pelo menos uma língua estrangeira no ato da primeira matrícula no curso e, a segunda, até ao final do segundo ano acadêmico.

§3º - O(A) discente deverá comprovar proficiência em inglês, espanhol, italiano, francês ou alemão, atestadas por prova de proficiência em línguas.

I - Poderá ser comprovada a aprovação em exame de proficiência em língua estrangeira por declaração expedida pela UNESCO ou por outras Universidades devidamente reconhecidas pelo MEC, com no máximo dois anos de sua realização (retroativo a data de inscrição no processo de seleção e admissão do PPGD); ou

II - por certificado de aprovação no Test of English as Foreign Language (TOEFL-IBT), com no mínimo de 45 (quarenta e cinco) pontos, International English Language Testing



FUCRI - FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE CRICIÚMA (MANTENEDORA)

(IELTS) e Cambridge, com validade conforme data de sua certificação (retroativo a data de matrícula do PPGD); Certificado TestDaf (alemão); Diplomas de Español como Lengua Extranjera (DELE); Diplôme d'Études en Langue Française (DELFF); e/ou Certificato di Conoscenza della Lingua Italiana (CELI) entre A1 e B2.

§4º - A proficiência em língua estrangeira não gera direitos a créditos no Programa.

§5º - Os(As) discentes estrangeiros(as) não lusófono do programa de pós-graduação deverão também comprovar proficiência em língua portuguesa.

CAPÍTULO V

DA PROGRAMAÇÃO PERIÓDICA DAS ATIVIDADES

Art. 40 - A programação periódica do curso de mestrado, observado o calendário acadêmico da Universidade, especificará as disciplinas e as demais atividades acadêmicas com o número de créditos, cargas horárias e ementas correspondentes e fixará os períodos de matrícula e de ajuste de matrícula.

Parágrafo único. Pode haver atividades acadêmicas do PPGD que funcionam em fluxo contínuo, de modo a não prejudicar o andamento dos projetos de pesquisa.

TÍTULO IV - DO REGIME ESCOLAR

CAPÍTULO I - DA INSCRIÇÃO, SELEÇÃO E ADMISSÃO

SEÇÃO I - Da Inscrição

Art. 41 - O processo seletivo para o Programa é condicionado à existência de vagas.

Art. 42 - Poderão se inscrever no processo seletivo os(as) portadores(as) de:

§1º - Para o curso de mestrado:

I - Diploma de Curso de graduação em Direito ou Ciências Jurídicas e de áreas afins.

§2º - Para o doutorado:

I - Diploma de Curso de graduação em Direito ou Ciências Jurídicas e de áreas afins;

II - Diploma de Pós-graduação em nível de mestrado em Direito, Ciências Jurídicas, em Direitos Humanos (incluindo aqueles da área interdisciplinar) ou em um dos cursos da área de ciências sociais aplicadas e humanas.



FUCRI - FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE CRICIÚMA (MANTENEDORA)

§3º - No caso de curso de Graduação ou Pós-graduação em nível de mestrado realizados no País, o diploma deverá reconhecido pelo MEC.

§4º - Diplomas de cursos de graduação realizados no exterior deverão ser apresentados com visto consular brasileiro de autenticação, exceto nos casos amparados por acordos diplomáticos específicos, bem como tradução juramentada do histórico escolar e do diploma.

§5º - Diplomas de Pós-graduação de cursos realizados no exterior desde que revalidados por instituição de ensino superior brasileira nos termos da legislação federal ou de países amparados por tratados de reciprocidade firmados com o Brasil.

§6º - Para os(as) candidatos(as) que não possuam diploma de mestrado em Direito ou em Ciências Jurídicas, é necessário ter o diploma de graduação em direito.

§7º - No caso de áreas afins, os pedidos de inscrição no processo seletivo e em disciplinas isoladas deverão ser aprovados pelo colegiado de coordenação, nos termos de resolução específica do Colegiado Pleno.

Art. 43 - Para serem admitidos(as), candidatos(as) selecionados deverão apresentar, na época fixada pelo calendário escolar, documentos exigidos pelo Edital.

Art. 44 - O processo de seleção do PPGD é conduzido por Comissão de Seleção formada por docentes permanentes, indicada pela Coordenação e homologada pelo Colegiado de Coordenação.

Parágrafo Único - No edital, a Comissão de Seleção deverá considerar os números máximos de vagas estabelecidos pelo Colegiado de Coordenação para o mestrado e/ou doutorado, em consonância com as diretrizes da área do Direito da CAPES.

Art. 45 - Poderão ser admitidos no PPGD candidatos(as) participantes de convênio, intercâmbio ou outro instrumento de cooperação com instituições nacionais ou estrangeiras.

Parágrafo Único - A admissão de candidatos(as) nessa condição é da competência do Colegiado de Coordenação do Programa e poderá ocorrer ao longo de todo período acadêmico do ano.

SEÇÃO II Da Seleção

Art. 46 - Para a seleção será considerado os seguintes parâmetros:



FUCRI - FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE CRICIÚMA (MANTENEDORA)

- I - Prova escrita;
- II - Prova de títulos (Currículo Lattes);
- III - Entrevista e Proposta de Intenção de Pesquisa.

§1º - Somente será aprovado no processo de seleção o(a) candidato(a) que obtiver aproveitamento mínimo de acordo com os critérios estabelecidos pela Comissão de Seleção e observando-se o limite de vagas, estipuladas em cada Edital de Seleção.

§2º - Desde que autorizado pelo Colegiado Pleno e, caso necessário, pela Diretoria de Pesquisa e Pós-graduação Stricto Sensu e por demais órgãos reguladores, poderão ser alterados os parâmetros previstos nos incisos do caput deste artigo.

SEÇÃO III - Da Admissão e Matrícula

Art. 47 - A efetivação da primeira matrícula definirá o início da vinculação do(a) discente ao curso e será efetuada mediante a apresentação dos documentos exigidos especificados neste Regulamento e no Edital de seleção, bem como a apresentação do Comprovante de pagamento da taxa de matrícula.

§1º - A data de efetivação da primeira matrícula será divulgada em Edital específico.

§2º - Para ser matriculado, o(a) candidato(a) deverá ter sido selecionado pelo Programa.

Art. 48 - Nos prazos estabelecidos na programação periódica do Programa, o(a) discente deverá matricular-se em disciplinas e nas demais atividades, inclusive elaboração de Dissertação ou Tese.

Art. 49 – O(A) discente de curso de Pós-Graduação poderá, mediante solicitação, com a concordância do(a) orientador(a) e a critério do Colegiado de Coordenação do curso, trancar matrícula por, no máximo, seis meses, não computados para efeito do tempo máximo de integralização do Curso.

§1º - Durante a vigência do trancamento de matrícula o(a) discente não poderá cursar nenhuma disciplina de Pós-Graduação no Programa ou defender a sua dissertação ou tese.

§2º - O trancamento de matrícula poderá ser cancelado a qualquer momento, por iniciativa do(a) discente, resguardado o período mínimo definido no caput deste artigo e apresentada a anuência de seu(sua) orientador(a).



FUCRI - FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE CRICIÚMA (MANTENEDORA)

§3º - Não será permitido o trancamento da matrícula no período de prorrogação de prazo para conclusão do curso.

§4º - No caso trancamento por problemas de saúde ou gestação (em caso de complicações durante o período gestacional ou pós-parto) o prazo previsto no caput deste artigo poderá ser estendido por até 6(seis) meses, a partir de decisão do Colegiado de Coordenação.

Art. 50 -O(A) discente terá sua matrícula automaticamente cancelada e será desligado do PPGD nas seguintes situações:

- I - Quando deixar de se matricular;
- II - Se for reprovado na defesa da dissertação ou tese;
- III - Quando esgotar o prazo máximo para a conclusão do curso;
- IV - Não cumprir com exigências documentais do Programa;
- V - Quando não realizar a qualificação de seu projeto de dissertação ou tese.

§1º - Para os fins do disposto no caput deste artigo, o(a) discente deverá ser cientificado para, querendo, formular defesa e apresentar documentos os quais serão objeto de consideração pelo Colegiado de Coordenação.

§2º - O(A) discente que incorrer em uma das situações previstas no caput deste artigo somente poderá ser readmitido através de um novo processo de seleção.

Art. 51 - Poderão ser concedidas inscrições em disciplinas isoladas a interessados(as) que tenham concluído curso de graduação na área requerida para ingresso no PPGD, conforme estabelecido pelo Colegiado de Coordenação e cumprindo os requisitos acadêmicos e financeiros exigidos pela Instituição.

Parágrafo Único - os créditos obtidos na forma do caput deste artigo poderão ser aproveitados caso o(a) interessado(a) venha a ser selecionado(a) para o curso, respeitado o disposto neste Regulamento quanto ao aproveitamento de créditos no Programa.

CAPÍTULO II- DA FREQUÊNCIA E AVALIAÇÃO DO APROVEITAMENTO ESCOLAR

Art. 52 - A frequência é obrigatória e não poderá ser inferior a setenta e cinco por cento da carga horária programada, por disciplina ou atividade.



FUCRI - FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE CRICIÚMA (MANTENEDORA)

Art. 53 - O índice de aproveitamento será calculado pela média aritmética dos conceitos A, B ou C, considerando pesos e o número de créditos das disciplinas, observada o seguinte quadro de equivalência.

QUADRO DE EQUIVALÊNCIA

Conceito	Significado	Media
A	Excelente	9,0 – 10,0
B	Bom	8,0 – 8,9
C	Regular	6,0 – 7,9
D	Insuficiente, sem direito a crédito	0,0 – 5,9
E	Infrequente	

Parágrafo Único – O(A) discente que não apresentar frequência mínima de 75% da carga horária na disciplina ou atividade será atribuído o conceito “E”.

Art. 54 - O desempenho de um(a) discente será considerado insatisfatório nos seguintes casos:

I - Se a média acumulada dos conceitos das disciplinas cursadas no Programa se situar abaixo do Conceito C ao final de qualquer semestre letivo;

II - Se não lograr aprovação na sua dissertação ou no conhecimento de língua(s) estrangeira(s) dentro dos prazos máximos respectivos previstos neste Regulamento.

§1º - A verificação de desempenho de todos(as) os(as) discentes matriculados(as) no Programa será procedida até o semestre subsequente, pela Secretaria do Programa.

§2º - O plágio, tanto em disciplinas, quanto no projeto de dissertação e na dissertação, implicará na reprovação e a aplicação das punições previstos no Regimento da Unesc.

CAPÍTULO III – DO ESTÁGIO DE DOCÊNCIA

Art. 55 - O Estágio de Docência é uma atividade curricular do PPGD, sendo definido como a participação do(a) discente de pós-graduação em atividades de ensino superior da Universidade, conforme regulamentação específica da CAPES e da Instituição, e se apresenta como disciplinas – Estágio de Docência.

§1º - O estágio de Docência corresponde a 02 (dois) créditos.



FUCRI - FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE CRICIÚMA (MANTENEDORA)

I - Todos os(as) discentes regularmente matriculados no PPGD poderão desenvolver o Estágio de Docência, sendo o mesmo obrigatório para aqueles que receberem bolsa, independente da agência de fomento concedente, ou taxa escolar.

II - O(A) discente regularmente matriculado no PPGD, a partir do segundo semestre letivo do seu curso, poderá no início de cada semestre, encaminhar solicitação de estágio a Coordenação do Programa, acompanhado do plano de atividades a serem desenvolvidas, de comum acordo com seu(sua) orientador(a).

III - O Estágio de Docência deverá ser desenvolvido em uma das disciplinas dos cursos de graduação desta Universidade, preferencialmente naquelas sob a responsabilidade dos(as) professores(as) orientadores(as) do Programa.

IV - Ficará a critério do(a) orientador(a), juntamente com o(a) professor(a) da disciplina no qual será realizado o Estágio Docência, a definição do tema a ser desenvolvido pelo(a) discente.

§ 2º - Será considerada atividade de Ensino:

I - O planejamento e execução de aulas teóricas e práticas.

II - A aplicação de métodos ou técnicas pedagógicas, como estudo dirigido, seminários dentre outros.

Art. 56 - A avaliação do(a) discente ficará a cargo do(a) professor(a) da disciplina e do(a) professor(a) orientador(a), devendo-se levar em conta:

I - A qualidade do planejamento e da execução;

II - A abordagem dos temas, a pertinência dos assuntos desenvolvidos (clareza, sequência, metodologia, recursos utilizados, dentre outros);

III - A pontualidade, domínio de classe, a adequação do tempo no trabalho dos conteúdos, os instrumentos de avaliação utilizados.

Parágrafo Único - O(A) professor(a) da disciplina não poderá estar ausente das aulas executadas pelo(a) discente.

Art. 57 - Além das disposições previstas neste capítulo, Resolução a ser aprovada pelo Colegiado Pleno, estabelecerá o processo e outros critérios a serem observados no Estágio de Docência, em consonância à norma.



CAPÍTULO IV – DA QUALIFICAÇÃO

Art. 58 - O exame de qualificação constitui-se na apresentação do projeto de dissertação ou de doutorado pelo(a) discente para banca examinadora em sessão fechada ao público.

§ 1º. É condição para a realização do exame de qualificação de mestrado:

I - ter cursado com aprovação as disciplinas de metodologia da pesquisa e de projeto de dissertação;

II - Ter comprovado a proficiência em língua estrangeira.

§ 2º. É condição para a realização do exame de qualificação de doutorado:

I - ter cursado com aprovação os créditos de disciplinas obrigatórias, eletivas, seminário de tese e seminários integradores I e II;

II - ter cumprido os créditos em atividades complementares I;

III - ter comprovado a proficiência em duas línguas estrangeiras.

Art. 59- A banca examinadora será composta:

§1º - No mestrado por no mínimo, um membro interno e um externo ao PPGD, indicados(as) pelo(a) professor(a) orientador(a) por escrito, em formulário específico do Programa, com 15 dias de antecedência, e aprovados pelo(a) Coordenação. A presidência da banca será exercida pelo(a) Orientador(a). O(A) coorientador(a) poderá participar, mas não emitirá parecer.

§2º - No doutorado por no mínimo, dois membros(as) internos e um externo ao PPGD, indicados(as) pelo(a) professor(a) orientador(a) por escrito, em formulário específico do Programa, com 30 dias de antecedência, e aprovados pelo(a) Coordenação. A presidência da banca será exercida pelo(a) Orientador(a).

§3º - O(A) coorientador(a) poderá participar, mas não emitirá parecer nas bancas de qualificação

Art. 60 - Poderão participar da banca examinadora professores(a) do Programa ou de outros programas de pós-graduação credenciados(as) pela CAPES, bem como pesquisadores(as) com título de doutor(a) e currículo de comprovada relevância em sua área de especialidade.

Art. 61- O exame de qualificação se processará:



FUCRI - FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE CRICIÚMA (MANTENEDORA)

§1º - No prazo mínimo de 09 (nove) e no máximo de 15 meses do ingresso do(a) discente no Mestrado, e será julgado(a) aprovado(a) se for considerado(a) qualificado(a) pelo consenso da banca examinadora.

§2º - No prazo mínimo de 12 (doze) e no máximo de 30 (trinta) meses do ingresso do(a) discente no Doutorado, e será julgado(a) aprovado(a) se for considerado(a) qualificado(a) pelo consenso da banca examinadora

§3º - Excepcionalmente, por solicitação justificada do(a) discente com anuência do(a) orientador(a), os prazos a que se referem os parágrafos anteriores deste artigo poderão ser prorrogados, por até três meses para o mestrado e seis meses para o doutorado, mediante decisão do Colegiado de Coordenação.

§4º - Caso o trabalho não seja considerado em condições de aprovação, a banca poderá indicar que o(a) discente reapresente seu trabalho em prazo de até 45 dias.

Art. 62- Além das disposições previstas neste capítulo, Resolução a ser aprovada pelo Colegiado Pleno, estabelecerá o processo e outros critérios a serem observados na elaboração do projeto e no exame de qualificação.

CAPÍTULO V – DA DISSERTAÇÃO DE MESTRADO E DA TESE DE DOUTORADO

Seção I - Das Disposições Gerais

Art. 63 - É condição para a obtenção do título de Mestre(a) em Direito a aprovação de defesa pública e presencial da dissertação no qual o(a) discente demonstre domínio atualizado do tema escolhido.

§1º - Será considerado apto a defender sua dissertação de mestrado o(a) discente que cumprir os seguintes requisitos:

I- Ter alcançado o número mínimo de créditos acadêmicos exigidos para o mestrado, conforme estabelecido neste regimento, e obtido índice de aproveitamento igual ou superior ao Conceito C;

II - Ter preenchido os requisitos para obtenção do crédito em atividades complementares, nos termos da resolução aprovada pelo Colegiado Pleno;

III - Ter preenchido os demais requisitos previstos em resolução que trata dos procedimentos de elaboração e defesa da dissertação de mestrado;

IV - Ter realizado com aprovação a qualificação do projeto de dissertação.



FUCRI - FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE CRICIÚMA (MANTENEDORA)

Art. 64 - É condição para a obtenção do título de Doutor(a) em Direito a aprovação de defesa pública e presencial da tese no qual o(a) discente demonstre domínio atualizado do tema escolhido.

§1º - Será considerado apto a defender sua tese de doutorado o(a) discente que cumprir os seguintes requisitos:

I - Ter alcançado o número mínimo de créditos acadêmicos exigidos para o doutorado, conforme estabelecido neste regimento, e obtido índice de aproveitamento igual ou superior ao Conceito C;

II - Ter preenchido os requisitos para obtenção do crédito em atividades complementares I e II, nos termos da resolução aprovada pelo Colegiado Pleno;

III - Ter preenchido os demais requisitos previstos em resolução que trata dos procedimentos de elaboração e defesa da tese;

IV - Ter realizado com aprovação a qualificação do projeto de doutorado;

V - Ter o seu trabalho final considerado apto para defesa em parecer produzido por docente permanente do programa, designado pela Coordenação, nos termos da Resolução respectiva do Colegiado Pleno.

Art. 65 - É obrigatória a menção da Agência Financiadora da bolsa ou taxa, na dissertação e ou tese (inclusive nos respectivos projetos de pesquisa), bem como em qualquer publicação resultante.

Art. 66 - As dissertações e teses do Programa serão redigidas em Língua Portuguesa e devem prever em seu conteúdo elementos que atendam a critérios científicos e acadêmicos exigidos pelo PPGD para a obtenção do grau de mestre.

§1º - Em casos especiais, a serem definidos por instrução normativa ou solicitados à análise da coordenação pelos(as) interessados(as), pode haver redação em outra língua por decisão do Colegiado de Coordenação, desde que mantidos o resumo e as palavras-chave em português.

§2º - As diretrizes que definem os elementos de conteúdo a que se refere o caput deste artigo, bem como os procedimentos e outras disposições acerca do procedimento de defesa da dissertação e/ou tese, deverão ser explicitadas pelo Programa em Resolução a ser aprovada pelo Colegiado Pleno.



Seção II – Do(a) Orientador(a)

Art. 67 - Todo(a) discente do PPGD terá um professor(a) orientador(a), designado(a) quando do anúncio público de sua admissão no Programa.

§1º- São atribuições do(a) orientador(a):

I - elaborar, de comum acordo com seu(sua) orientando(a), o plano de atividades do(a) mesmo(a) (planejamento e execução do trabalho de pesquisa);

II - acompanhar e manifestar-se perante o Colegiado de Coordenação sobre o desempenho do(a) discente, conforme estabelecido neste Regulamento.

III - solicitar à coordenação do Programa providências para realização da defesa pública da dissertação ou da tese, conforme resolução específica;

IV - propor a Coordenação do Programa a composição de bancas examinadoras;

V - informar à Coordenação quando ocorrer quaisquer violações do(a) orientando(a) às obrigações estipuladas no Regulamento do Programa;

VI - apresentar relatório de atividades de estudo e de pesquisa do(a) discente, quando solicitado;

VII - fazer contatos necessários para assegurar ao(à) discente acesso às instalações e equipamentos requeridos à realização do seu trabalho;

VIII— Orientar e acompanhar o cumprimento pelo(a) discentes dos créditos em atividades complementares e demais requisitos necessários a qualificação do projeto e defesa final da dissertação ou da tese;

VIII - Manifestar-se expressamente com a concordância do depósito final da dissertação ou tese após a sua defesa pública.

§2º - O número máximo de orientandos(a) de docentes do Programa não poderá exceder, na média, o limite estabelecido pela Comissão da CAPES.

Art. 68 -O(A) orientador(a) deverá manifestar formal a sua concordância ao início da orientação.

§1º- O(A) discente poderá, em requerimento fundamentado e dirigido ao Colegiado de Coordenação do Programa, solicitar mudança de orientador(a).

§2º- O(A) orientador(a) poderá, por requerimento fundamentado dirigido ao Colegiado de Coordenação do Programa, solicitar sua substituição do trabalho de orientação.



§3º - No caso de mudança de orientador(a) solicitada pelo(a) discente, é exigida a expressa concordância de ambos os(as) docentes envolvidos(as) no processo de troca da orientação.

§4º - No caso de substituição solicitada pelo(a) orientador(a), exige-se do(a) docente desistente que indique outro(a) docente permanente do Programa para a continuidade da orientação, sendo que este(a) deve encaminhar sua expressa concordância, conforme prevê o caput deste artigo;

§5º - Até que sejam providenciados os trâmites necessários à substituição definitiva do(a) orientador(a), a orientação continua sendo de responsabilidade do(a) docente que admitiu o(a) discente no curso.

Seção III - Da Defesa da Dissertação e da Tese

Art. 69 - Elaborada a dissertação ou tese e cumpridas às demais exigências para a integralização do curso, o(a) discente deverá defendê-la em sessão pública e presencial, perante uma banca examinadora constituída de Doutores(as) especialistas no assunto, aprovada e designada pela Coordenação, na forma definida neste Regulamento e em resolução aprovada pelo Colegiado Pleno.

Parágrafo Único - Poderão participar da banca examinadora professores(as) do Programa ou de outros programas de pós-graduação credenciado pela CAPES, bem como pesquisadores(as) com título de doutor(a) e currículo de comprovada relevância em sua área de especialidade.

Art. 70 - As bancas examinadoras das Dissertações serão assim constituídas por no mínimo de um(a) docente do PPGD e por um(a) membro(a) externo(a) e, as de Tese por no mínimo dois(duas) docentes do PPGD e por dois(duas) membros(a) externos(as).

§1º - Além dos(as) membros(as) referidos(as) no caput, a(a) orientador(a) integrará a banca examinadora na condição de presidente(a).

§2º - Será indicado(a) um(a) suplente que deverá ser Docente do PPGD.

Art. 71 - Na impossibilidade de participação do(a) orientador(a), a coordenação designará um(a) dos(as) co-orientadores(as) ou, na impossibilidade dessa substituição, um(a) docente do Programa vinculado(a) a linha de pesquisa do trabalho para presidir a seção pública de defesa do trabalho de conclusão de curso.



FUCRI - FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE CRICIÚMA (MANTENEDORA)

§ 1º. O(A) coorientador(a) poderá participar da banca examinadora, no entanto, não emitirá parecer.

§ 2º. Orientadores(as) e coorientadores(as) devem ter os seus nomes registrados(as) na versão final do trabalho depositado e na ata da defesa, com as devidas especificações de sua função no trabalho realizado.

Art. 72 - A decisão da banca examinadora será tomada pela maioria de seus(suas) membros(as), podendo o resultado da defesa ser:

I - Aprovado com distinção;

II - Aprovado;

III - Aprovado com alterações, desde que a dissertação seja corrigida e entregue no prazo de até sessenta dias, nos termos sugeridos pela banca examinadora e registrados em ata; ou

IV - Reprovado.

§1º - Resolução do Colegiado Pleno definirá os critérios para o reconhecimento da "Aprovação com distinção".

§2º - O(A) discente deverá apresentar, no prazo de até 30(trinta) dias, após a defesa pública e aprovação da dissertação e, até 60 (sessenta) dias após a defesa pública e aprovação da tese, cópias digital, com as assinaturas dos(as) integrantes da banca, da versão definitiva da dissertação junto à coordenação do curso, conforme orientações da Secretaria do Programa e disposições previstas neste regulamento e em resolução específica.

Art. 73 - Excepcionalmente, quando o conteúdo do trabalho de conclusão de curso envolver conhecimento passível de ser protegido por direitos de propriedade intelectual, atestado pelo órgão responsável pela gestão de propriedade intelectual na Universidade, a Diretoria de Pesquisa e Pós-Graduação Stricto Sensu autorizará defesa de dissertação ou tese fechada ao público, mediante solicitação do(a) orientador(a) e do(a) discente, aprovada pela coordenação do PPGD.

§1º - Para os fins do disposto no caput deste artigo, a realização da defesa deverá ser precedida da formalização de documento contemplando cláusulas de confidencialidade e sigilo a ser assinado por todos(as) os(as) membros(as) da banca examinadora.

§2º - A coordenação do PPGD em cooperação com a coordenação de pesquisa, deverá sugerir resolução, a ser aprovada pelo Colegiado Pleno para orientar os procedimentos relativos a defesas de dissertação, fechadas ao público.



§3º - As decisões sobre os procedimentos de defesa serão tomadas por meio de solicitação do(a) discente e do(a) seu(sua) orientador(a), encaminhada com antecedência mínima de sessenta dias antes da data da defesa, com o parecer dos órgãos da universidade mencionados no caput deste artigo.

CAPÍTULO VI - DA CONCESSÃO DO GRAU DE MESTRE(A) E DOUTOR(A)

Art. 74 - Fará jus ao título de Mestre(a) ou Doutor(a), o(a) discente que cumprir, nos prazos previstos, as exigências do Regimento Geral da Universidade e deste Regulamento.

§1º - Cumpridas todas as formalidades necessárias à conclusão do curso, a Coordenação dará encaminhamento ao pedido de emissão do diploma, segundo orientações estabelecidas pelo Setor de Registro de Diplomas da UNESC, para obtenção de certificado de grau de Mestre(a) ou Doutor(a) em Direito.

§2º - No encaminhamento, por meio da Secretaria do Programa, a Coordenação deve anexar documentação atinente da qual constarão, obrigatoriamente, a ata de julgamento do trabalho de conclusão assinada pela Comissão Examinadora, o histórico escolar do(a) discente e outros documentos exigidos pela UNESC para encaminhar a expedição do diploma.

TÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 75 - São parte integrante das normas legais do Programa as Resoluções, Portarias e Instruções Normativas emitidas pela Coordenação e devidamente aprovadas pelos Colegiados, quando não entrarem em conflito com o estipulado no presente Regulamento e com as demais normas institucionais.

Art. 76 - Os casos omissos nesse Regulamento serão resolvidos pela Diretoria de Pesquisa e Pós-Graduação Stricto Sensu, e em última instância pelos órgãos superiores competentes.

Art.77 - Este Regulamento aplica-se apenas aos(às) discentes que ingressarem no Programa a partir do segundo semestre de 2023.

§1º – Por manifestação expressa, os(as) discentes ingressantes a partir de 2022 poderão optar pela aplicação deste Regulamento ao seu curso.



FUCRI - FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE CRICIÚMA (MANTENEDORA)

§2º - Enquanto não ocorre a implantação do curso de doutorado, a representação discente no colegiado pleno e na comissão de bolsas será ocupada exclusivamente por discentes do curso de mestrado.

Art. 78 - Este Regulamento vigorará a partir de 22 de dezembro de 2022, aplicando-se apenas aos discentes ingressantes (matrícula definitiva) a partir desta data, revogando-se as disposições em contrário.

Criciúma, 16 de janeiro de 2023.



PROF.ª Dra. LUCIANE BISOGNIN CERETTA
PRESIDENTE DO CONSU